Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4612/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3979/2017
PROTOCOLO	: 1792131
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO/CARGO	: ODILSON ARRUDA SOARES PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1, DE 2017
LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1, DE 2017
CONTRATADO	: AUTO POSTO TATINHA IV
VALOR INICIAL	: R$ 317.680,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos em verificação sobre o Contrato Administrativo n. 1, de 2017 firmado entre a Administração Pública Municipal de Bonito e a empresa Auto Posto Tatinha IV Ltda, o qual tem com objeto a aquisição de gasolina comum, para atender a demanda do Município (peças n. 16 e 17, fls. 214/216, 218/220). Examina-se, neste ato, a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 1, de 2017 e a **formalização do contrato** (segunda fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos que integram os presentes autos e, na sequência a Procuradoria de Contas (PRC), apreciou a matéria, tendo ambas concluído pela regularidade do procedimento licitatório e do Contrato Administrativo n.1/2017, por meio da ANA 1ªICE- 8211/2017 e do PAR-3ªPRC- 4977/2017 (peças n. 20 e 21, fls. 250-256 e 258-259).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos à licitação e a formalização do contrato em julgamento, constato que eles estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Portanto, concordo com os posicionamentos emitidos pela Equipe Técnica da da 1ª ICE, e, pela Procuradoria de Contas com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio de do Pregão Presencial n. 1, de 2017 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 1, de 2017 celebrado entre a Administração Pública Municipal de Bonito e a empresa Auto Posto Tatinha IV Ltda (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB